
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

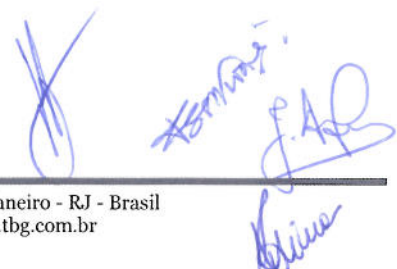
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e o Sindipetro-RJ, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CLÁUSULA 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, a título de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2013, os valores constantes na tabela anexa.

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da antecipação da PLR 2013 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2013.

Parágrafo 2º - A Companhia garante o pagamento no mínimo de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) de uma remuneração normal, o que for maior em relação à tabela anexa prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - Para a definição do piso do adiantamento a ser pago, será utilizado o mesmo critério dos anos anteriores com os dados relativos às empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR. O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres de 2013 comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres de 2012, os efetivos de setembro de 2012 e 2013 das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR de 2012, vezes 40% (quarenta por cento), conforme as informações aplicadas na fórmula a seguir:



Fórmula:

$$\text{Piso} = \frac{(\text{LL 3 1º TRIM 2013})}{\text{LL 3 1º TRIM 2012}} \times \text{PISO PLR 2012} \times \frac{(\text{EFETIVO SET 2012})}{\text{EFETIVO NOV 2013}} \times 0,40$$

- Efetivo setembro/2012 – 73.083
- Efetivo setembro/2013 – 74.149
- Lucro líquido dos três primeiros trimestres 2012 - R\$ 13.435 bilhões
- Lucro líquido dos três primeiros trimestres 2013 - R\$ 17.279 bilhões
- Piso PLR 2012 - R\$ 11.724,00

Parágrafo 4º - O valor do pagamento do adiantamento da PLR 2013 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2013 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos na Companhia durante o referido ano.

Parágrafo 5º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2013, exceto no caso previsto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA 2ª - Os valores de que trata a presente proposta serão pagos no dia 10 de janeiro de 2013, para os sindicatos que assinarem o acordo de adiantamento da PLR/2013 até o dia 27 de dezembro de 2013, de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação quanto ao pagamento de parcelas dentro do semestre civil.

CLÁUSULA 3ª - As partes acordam que os parâmetros e critérios para o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2013, serão discutidos quando do processo de negociação para sua quitação.


CLÁUSULA 4ª - As partes acordam que no pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2013, haverá a devida compensação da antecipação de que trata este Acordo.

CLÁUSULA 5ª - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR/2013, que ocorrerá a partir do mês de julho de 2014, desde que observados os termos da legislação que rege a matéria também no que diz respeito ao pagamento aos acionistas.




E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de DECEMBRO de 2013.



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648/81

FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES
Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: Francisco Soriano de Souza Nunes 
(letra de forma)

CPF: 059.167.984-15

TESTEMUNHAS:


1ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO
CPF: 540324407178

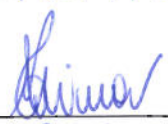

2ª: Nome: LAURA DE SOUZA LIMA
CPF: 961.170.017.20

TABELA ADIANTAMENTO PLR 2013

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NIVEL	PLR A	PLR B	NIVEL	PLR A	PLR B
428	5.948,12	5.948,12	806	6.265,87	6.366,16
429	5.948,12	5.948,12	807	6.440,01	6.543,58
430	5.948,12	5.948,12	808	6.619,85	6.726,81
431	5.948,12	5.948,12	809	6.805,56	6.916,00
432	5.948,12	5.948,12	810	6.997,34	7.111,39
433	5.948,12	5.948,12	811	7.195,39	7.313,18
434	5.948,12	5.948,12	812	7.399,91	7.521,54
435	5.948,12	5.948,12	813	7.611,12	7.736,72
436	5.948,12	5.948,12	814	7.829,23	7.958,93
437	5.948,12	5.948,12	815	8.054,46	8.188,38
438	5.948,12	5.948,12	816	8.287,06	8.425,39
439	5.948,12	5.948,12	817	8.527,26	8.670,11
440	5.948,12	5.948,12	818	8.775,31	8.922,82
441	5.948,12	5.948,12	819	9.031,47	9.183,81
442	5.948,12	5.948,12	820	9.296,00	9.453,30
443	5.948,12	5.948,12	821	9.569,18	9.731,62
444	5.948,12	5.948,12	822	9.851,28	10.019,03
445	5.948,12	5.948,12	823	10.142,60	10.315,85
446	5.948,12	5.948,12	824	10.443,45	10.622,33
447	5.948,12	5.948,12	825	10.754,12	10.938,87
448	5.948,12	5.948,12	826	11.074,95	11.265,73
449	5.948,12	5.948,12	827	11.406,27	11.603,29
450	5.948,12	5.948,12	828	11.748,41	11.951,86
451	5.948,12	5.948,12	829	12.101,74	12.311,85
452	5.948,12	5.948,12	830	12.466,61	12.683,60
453	5.948,12	5.948,12	831	12.843,41	13.067,49
454	5.948,12	5.948,12	832	13.232,53	13.463,94
455	5.948,12	5.948,12			
456	5.948,12	5.948,12			
457	5.948,12	6.042,42			
458	6.102,20	6.199,43			
459	6.261,02	6.361,23			
460	6.424,73	6.528,00			
461	6.593,46	6.699,91			
462	6.767,39	6.877,12			
463	6.946,67	7.059,77			
464	7.131,45	7.248,04			
465	7.321,93	7.442,09			
466	7.518,25	7.642,12			
467	7.720,62	7.848,29			
468	7.929,21	8.060,81			
469	8.144,21	8.279,87			
470	8.365,83	8.505,65			



 Formosa



 Silva